

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE

É um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores.

Estrutura do PCCTAE

O Plano de Carreira dos TA's é dividido em cinco níveis de classificação: A, B, C, D e E. Essas cinco classes são conjuntos de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir de alguns requisitos, como escolaridade.

Cada uma dessas classes divide-se em quatro níveis de capacitação (I, II, III e IV), sendo que cada um desses níveis tem 16 padrões de vencimento básico.

Ingresso na carreira

O ingresso na carreira é realizado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos e ocorre sempre no nível I de cada classe, observadas a escolaridade e a experiência estabelecidas no Anexo II da Lei 11.091/05.

Progressão Funcional

Os servidores podem progredir, dentro de uma classe, os quatro níveis de classificação e os dezesseis padrões de vencimento, mas não podem ascender de uma classe para a outra. O servidor que ingressar na classe D, por exemplo, não tem a opção de passar para a E (só por meio de novo concurso público).

Progressão por capacitação profissional: É a mudança de nível de capacitação, dentro do mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, **respeitado o interstício de dezoito meses.**

É permitido o somatório de cargas horárias de cursos superiores a 20 (vinte) horas-aula.

Tabela para Progressão por Capacitação Profissional

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação Igual ou superior a 180 horas

Progressão por mérito profissional

É a mudança para o padrão de vencimento (que vai do 1 ao 16, dentro de cada uma das classes) imediatamente subsequente, a cada 18 meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

Incentivo à Qualificação

Além da progressão profissional, o plano de carreira do servidor técnico-administrativo oferece um incentivo ao servidor que possui educação formal superior a exigida para o cargo de que é titular.

O benefício é pago em percentuais calculados sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor. Os percentuais são fixados em tabela, que podem variar de 5% a 75%.

O título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor proporcionará o percentual máximo, enquanto títulos com relação indireta, corresponderão ao percentual mínimo.

Tabela de Percentuais de Incentivo à Qualificação

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

(Anexo IV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, incluído pela Lei nº 11.784, de 22/09/2008)

(*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação

A partir de 1º de março de 2014:

f) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de março de 2014:

Níveis		A				B				C				D				E																		
Classes de Capacitação	Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV															
Piso A I	P01	R\$	1.140,64	1																																
	P02	R\$	1.182,84	2	1																															
	P03	R\$	1.226,60	3	2	1																														
	P04	R\$	1.271,99	4	3	2	1																													
	P05	R\$	1.319,05	5	4	3	2																													
Piso B I	P06	R\$	1.367,86	6	5	4	3	1																												
	P07	R\$	1.418,47	7	6	5	4	2	1																											
	P08	R\$	1.470,95	8	7	6	5	3	2	1																										
	P09	R\$	1.525,38	9	8	7	6	4	3	2	1																									
	P10	R\$	1.581,81	10	9	8	7	5	4	3	2																									
Piso C I	P11	R\$	1.640,34	11	10	9	8	6	5	4	3	1																								
	P12	R\$	1.701,03	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1																							
	P13	R\$	1.763,97	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1																						
	P14	R\$	1.829,24	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1																					
	P15	R\$	1.896,92	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2																					
	P16	R\$	1.967,11	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3																					
Piso D I	P17	R\$	2.039,89		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1																				
	P18	R\$	2.115,37			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1																			
	P19	R\$	2.193,64				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1																		
	P20	R\$	2.274,80					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1																	
	P21	R\$	2.358,97					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2																	
	P22	R\$	2.446,25						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3																	
	P23	R\$	2.536,76							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4																	
	P24	R\$	2.630,62								16	14	13	12	11	8	7	6	5																	
	P25	R\$	2.727,95									15	14	13	12	9	8	7	6																	
	P26	R\$	2.828,89									16	15	14	13	10	9	8	7																	
	P27	R\$	2.933,56										16	15	14	11	10	9	8																	
	P28	R\$	3.042,10											16	15	12	11	10	9																	
	P29	R\$	3.154,66												16	13	12	11	10																	
	P30	R\$	3.271,38													14	13	12	11																	
Piso E I	P31	R\$	3.392,42													15	14	13	12	1																
	P32	R\$	3.517,94													16	15	14	13	2	1															
	P33	R\$	3.648,10														16	15	14	3	2	1														
	P34	R\$	3.783,08															16	15	4	3	2	1													
	P35	R\$	3.923,06																16	5	4	3	2													
	P36	R\$	4.068,21																	6	5	4	3													
	P37	R\$	4.218,73																		7	6	5	4												
	P38	R\$	4.374,83																			8	7	6	5											
	P39	R\$	4.536,70																				9	8	7	6										
	P40	R\$	4.704,55																					10	9	8	7									
	P41	R\$	4.878,62																						11	10	9	8								
	P42	R\$	5.059,13																							12	11	10	9							
	P43	R\$	5.246,32																								13	12	11	10						
	P44	R\$	5.440,43																									14	13	12	11					
	P45	R\$	5.641,73																										15	14	13	12				
	P46	R\$	5.850,47																											16	15	14	13			
	P47	R\$	6.066,94																												16	15	14			
	P48	R\$	6.291,42																													16	15			
	P49	R\$	6.524,20																															16		

A partir de 1º de março de 2015:

h) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de março de 2015:

Níveis			A				B				C				D				E															
Classes de Capacitação	Valor		I	II	III	IV																												
Piso A1	P01	R\$ 1.197,67	1																															
	P02	R\$ 1.243,18	2	1																														
	P03	R\$ 1.290,42	3	2	1																													
	P04	R\$ 1.339,46	4	3	2	1																												
	P05	R\$ 1.390,35	5	4	3	2																												
Piso B1	P06	R\$ 1.443,19	6	5	4	3	1																											
	P07	R\$ 1.498,03	7	6	5	4	2	1																										
	P08	R\$ 1.554,95	8	7	6	5	3	2	1																									
	P09	R\$ 1.614,04	9	8	7	6	4	3	2	1																								
	P10	R\$ 1.675,38	10	9	8	7	5	4	3	2																								
Piso C1	P11	R\$ 1.739,04	11	10	9	8	6	5	4	3	1																							
	P12	R\$ 1.805,12	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1																						
	P13	R\$ 1.873,72	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1																					
	P14	R\$ 1.944,92	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1																				
	P15	R\$ 2.018,83	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2																				
	P16	R\$ 2.095,54	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3																				
Piso D1	P17	R\$ 2.175,17		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1																			
	P18	R\$ 2.257,83			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1																		
	P19	R\$ 2.343,63				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1																	
	P20	R\$ 2.432,69					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1																
	P21	R\$ 2.525,13						16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2															
	P22	R\$ 2.621,08							16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3															
	P23	R\$ 2.720,68								16	15	13	12	11	10	7	6	5	4															
	P24	R\$ 2.824,07									16	14	13	12	11	8	7	6	5															
	P25	R\$ 2.931,38										15	14	13	12	9	8	7	6															
	P26	R\$ 3.042,78											16	15	14	13	10	9	8	7														
	P27	R\$ 3.158,40												16	15	14	11	10	9	8														
	P28	R\$ 3.278,42													16	15	12	11	10	9														
	P29	R\$ 3.403,00														16	13	12	11	10														
	P30	R\$ 3.532,31															14	13	12	11														
Piso E1	P31	R\$ 3.666,54															15	14	13	12	1													
	P32	R\$ 3.805,87																16	15	14	13	2	1											
	P33	R\$ 3.950,49																	16	15	14	3	2	1										
	P34	R\$ 4.100,61																		16	15	4	3	2	1									
	P35	R\$ 4.256,44																			16	5	4	3	2									
	P36	R\$ 4.418,18																				6	5	4	3									
	P37	R\$ 4.586,07																					7	6	5	4								
	P38	R\$ 4.760,34																						8	7	6	5							
	P39	R\$ 4.941,24																							9	8	7	6						
	P40	R\$ 5.129,00																								10	9	8	7					
	P41	R\$ 5.323,91																									11	10	9	8				
	P42	R\$ 5.526,21																										12	11	10	9			
	P43	R\$ 5.736,21																										13	12	11	10			
	P44	R\$ 5.954,19																											14	13	12	11		
	P45	R\$ 6.180,44																											15	14	13	12		
	P46	R\$ 6.415,30																											16	15	14	13		
	P47	R\$ 6.659,08																												16	15	14		
	P48	R\$ 6.912,13																												16	15			
	P49	R\$ 7.174,79																													16			

Embasamento Legal

- Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
- Lei 11.233 de 22 de dezembro de 2005 - Altera dispositivos da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.
- Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008 - Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 - Altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera a Lei nº11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- Decreto 5.824 de 29 de junho de 2006 - Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- Decreto 5.825 de 29 de junho de 2006 - Estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- Portaria MEC nº 09 de 29 de junho de 2006 - Define os cursos de capacitação que guardam relação direta com a área de atuação do servidor.